

LEI MUNICIPAL Nº 675 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO ANUAL DE “MELHOR DECORAÇÃO NATALINA” DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o “**CONCURSO ANUAL DE MELHOR DECORAÇÃO NATALINA**” com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa defronte às casas residenciais e casas de comércio em geral, visando maior embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º - O concurso que ora é instituído, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido ao seguinte calendário:

I – de 01 de novembro a 23 de dezembro serão feitas às inscrições dos participantes e julgamento das decorações;

II – no segundo sábado do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização do concurso será realizada a premiação, em praça pública.

Art. 3º - O julgamento das decorações natalinas será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “**criatividade e beleza da decoração**”, observadas as seguintes regras básicas.

I – a decoração deve ser típica do período de Natal e Luminosa;

II – deve ser executada em local com boa visibilidade a quem transita na rua.

Art. 4º - A Comissão Julgadora que julgará as decorações realizadas será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;

II – um representante indicado pela Associação Comercial Industrial e Empresarial de Nova Olímpia;

III – um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

IV – um representante indicado pelos Clubes de Serviços ou ONGs existentes no Município;

V – um representante do Departamento de Cultura do Município.

Art. 5º - No julgamento das decorações inscritas; cada membro da Comissão Julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

Parágrafo 1º - A maior pontuação obtida na somatória dos pontos atribuídos a cada item julgado, indicará o vencedor do referido concurso;

Parágrafo 2º - Serão premiados os 03 (três) estabelecimentos que obtiverem os melhores resultados finais;

Parágrafo 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, nos resultados finais, serão levados em conta, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Impacto visual;

II – quanto à criatividade e beleza;

III – o porte (tamanho) total da decoração executada.

Parágrafo 4º - Após a aplicação dos critérios de desempate, persistindo o empate, o prêmio atribuído será rateado entre os concorrentes empatados.

Art. 6º - Estabelecer como forma de premiação dos vencedores, nas categorias Comercial e Residencial, benefícios e/ou isenção total ou parcial do IPTU incidente sobre o imóvel, conforme a categoria, de propriedade dos participantes classificados, no qual tenha sido executada a

decoreção natalina, bem como, no caso de Comércio, da isenção total ou parcial da Taxa de Licenciamento e Alvará de Funcionamento do estabelecimento, do ano subsequente à da realização do referido concurso, desde que o referido estabelecimento comercial ou imóvel residencial estejam de acordo com a Legislação Municipal vigente:

I – Estabelecimento Comercial:

- a) **1º - LUGAR** – Isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Licenciamento e Alvará de Funcionamento para o ano subsequente à do concurso realizado, desde que o estabelecimento comercial esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal;
- b) **2º - LUGAR** – Isenção de 70% (setenta por cento) da Taxa de Licenciamento e Alvará de Funcionamento para o ano subsequente à do concurso realizado, desde que o estabelecimento comercial esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal;
- c) **3º - LUGAR** – Isenção de 40% (quarenta por cento) da Taxa de Licenciamento e Alvará de Funcionamento para o ano subsequente à realização do concurso, desde que o estabelecimento comercial esteja funcionando de acordo com a Legislação Municipal.

II – Residência:

- a) **1º - LUGAR** – Isenção de 100% (cem por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à da realização do concurso;
- b) **2º - LUGAR** – Isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à realização do concurso;
- c) **3º - LUGAR** – Isenção de 40% (quarenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano subsequente à realização do concurso.

Art. 7º - A divulgação da realização do referido concurso, será promovido pela Prefeitura Municipal, através dos meios de comunicação local e regional, bem como cartazes a serem afixados no comércio e repartições públicas e ainda através de folhetos a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal